



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 013/2007

LIBO NO EXPEDIENTE DE 25/03/2008
Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 02/04/08

Assinatura do Presidente

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ALTERANDO O ANEXO II DA LEI N.º 394/86.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial para os servidores do quadro do Magistério Público Municipal, alterando o Anexo II da Lei nº 394/86.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 24 de março de 2008.

José Raimundo Fontes
Prefeito

Aprovado em Discussão em

Assinatura do Presidente





PROJETO DE LEI Nº 013/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ABRIL 2008

TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 20 HORAS - MAGISTÉRIO

NÍVEIS CLASSES	A 1 a 2		B 2 a 4		C 4 a 6		D 6 a 8		E 8 a 10						
	PROFESSOR I	430	3.2.1	418,00	431	3.2.2	418,00	432	3.2.3	418,00	433	3.2.4	418,00	434	3.2.5
PROFESSOR II	435	3.3.1	418,00	436	3.3.2	418,00	437	3.3.3	418,00	438	3.3.4	418,00	439	3.3.5	418,00
PROFESSOR III	440	3.4.1	418,00	441	3.4.2	418,00	442	3.4.3	418,16	443	3.4.4	427,54	444	3.4.5	438,24
PROFESSOR IV	445	3.5.1	514,67	446	3.5.2	524,98	447	3.5.3	535,47	448	3.5.4	546,18	449	3.5.5	557,10
PROFESSOR V	450	3.6.1	568,24	451	3.6.2	579,61	452	3.6.3	591,19	453	3.6.4	603,01	454	3.6.5	615,09

TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 40 HORAS - MAGISTÉRIO

NÍVEIS CLASSES	A 1 a 2		B 2 a 4		C 4 a 6		D 6 a 8		E 8 a 10						
	PROFESSOR I	430	6.2.1	836,00	431	6.2.2	836,00	432	6.2.3	836,00	433	6.2.4	836,00	434	6.2.5
PROFESSOR II	435	6.3.1	836,00	436	6.3.2	836,00	437	6.3.3	836,00	438	6.3.4	836,00	439	6.3.5	836,00
PROFESSOR III	440	6.4.1	836,00	441	6.4.2	836,00	442	6.4.3	836,32	443	6.4.4	855,08	444	6.4.5	876,48
PROFESSOR IV	445	6.5.1	1.029,34	446	6.5.2	1.049,96	447	6.5.3	1.070,94	448	6.5.4	1.092,36	449	6.5.5	1.114,20
PROFESSOR V	450	6.6.1	1.136,48	451	6.6.2	1.159,22	452	6.6.3	1.182,38	453	6.6.4	1.206,02	454	6.6.5	1.230,18

LIDO NO EXPEDIENTE DE 25/03/2008

Assinatura do Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Vitória da Conquista, 24 de março de 2008.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 013/2008

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Encaminho a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 013/2008, que reajusta os salários dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, representados pelo SIMMP/VC - Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista.

O Anexo II alterado, integrante desta Lei, contém os novos valores dos salários base do Plano de Carreira e Vencimentos, Lei 394/86 (Estatuto do Magistério Público Municipal) para cargas horárias de vinte e quarenta horas, correspondente a uma variação dos seguintes percentuais em relação à tabela vigente em abril de 2007:

- ✓ 10% para os Níveis I, II e III;
- ✓ 12% para os Níveis IV e V;

O reajuste ora proposto representa a capacidade máxima de gastos do Município com pessoal, observando-se o valor da receita, as verbas do FUNDEB e o limite permitido, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse aumento expressa, também, um grande esforço do Governo Municipal para a melhoria das condições salariais dos nossos servidores.

A concessão de reajuste maior do que o ora apresentado, implicaria em efetivo desequilíbrio das contas públicas, podendo provocar dificuldades no pagamento regular e em dia dos nossos servidores, além de incorrer em infração aos dispositivos específicos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

Os valores constantes do presente projeto já foram apresentados à categoria e discutidos com a diretoria do Sindicato e a Comissão de Negociações, não ocorrendo, infelizmente, acordo em relação aos percentuais de reajuste. Porém, nesta oportunidade, a Administração Municipal, apesar da vontade e esforço em conceder reajuste maior, só pode oferecer o aumento constante do presente Projeto de Lei, sob pena de provocar, vale repetir, indesejável desequilíbrio nas contas públicas do Município.

Assim sendo, conto com a compreensão de Vossas Excelências, no sentido de apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


José Raimundo Fontes
Prefeito

